

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

Credenciamento número	
--------------------------	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05 e art. 30, §2º, inciso III da Lei federal 8.666/93, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma estadual e art. 87 da lei federal 8.666/93.

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE CPF ASSINATURA

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

Credenciamento número	
--------------------------	--

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)**

(            ) Que não possuímos a condição de microempendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

(        ) Que estamos enquadrados, na condição **de microempreendedor individual** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**

(            ) Que estamos enquadrados, na condição **de microempresa** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

(        ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e **que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE CPF ASSINATURA

**ANEXO IV**  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO**

A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

a) pontualidade na execução do serviço; considerando a sua disposição para a apresentação cultural ou desfile no local e no horário previamente ajustado no termo de adesão;
b) qualidade do serviço prestado;
c) urbanidade na relação com os prepostos da SECULT;
d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão e respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
e) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.
f) pontualidade na entrega do relatório de execução do serviço.

## **ANEXO V**

### **TABELA DE VALORES**

As pessoas Credenciadas classificadas e convocadas farão jus ao pagamento da seguinte forma:

#### **1 - PARA O PROGRAMA OURO NEGRO (CARNAVAL DE SALVADOR)**

##### **AFOXÉS / AFRO**

###### **DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES**

###### **PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS**

42 a 49 pontos R\$ 15.000,00

50 a 58 pontos R\$ 25.000,00

59 a 68 pontos R\$ 35.000,00

69 a 78 pontos R\$ 50.000,00

79 a 88 pontos R\$ 70.000,00

89 a 101 pontos R\$ 90.000,00

102 a 107 pontos R\$ 100.000,00

A partir dos 108 pontos R\$ 130.000,00

##### **SAMBA**

###### **DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES**

###### **PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS**

33 a 37 pontos R\$ 15.000,00

38 a 47 pontos R\$ 25.000,00

48 a 53 pontos R\$ 35.000,00

54 a 59 pontos R\$ 40.000,00

60 a 65 pontos R\$ 60.000,00

66 a 70 pontos R\$ 70.000,00

A partir dos 71 pontos R\$ 90.000,00

##### **REGGAE**

###### **DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES**

###### **PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS**

33 a 37 pontos R\$ 15.000,00

38 a 43 pontos R\$ 25.000,00

44 a 48 pontos R\$ 35.000,00

49 a 52 pontos R\$ 40.000,00

53 a 60 pontos R\$ 55.000,00

61 a 64 pontos R\$ 70.000,00

A partir dos 65 pontos R\$ 90.000,00

##### **ÍNDIO**

###### **DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES**

###### **PONTOS OBTIDOS FAIXAS DE RECURSOS**

33 a 37 pontos R\$ 15.000,00

38 a 47 pontos R\$ 25.000,00

48 a 53 pontos R\$ 35.000,00

54 a 59 pontos R\$ 40.000,00

60 a 65 pontos R\$ 60.000,00  
66 a 70 pontos R\$ 70.000,00  
A partir dos 71 pontos R\$ 100.000,00

**Obs<sup>1</sup>: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.**

**Obs<sup>2</sup>: Valores brutos, ainda sem os descontos devidos (impostos).**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

Credenciamento número	
--------------------------	--

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA  
BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
CULTURA - SECULT, E O XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Cultura, CNPJ nº 00.401.376/0001-08, situada na Praça Thomé de Souza, s/n, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador /BA, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM**, autorizado pelo Decreto datado de 18 de janeiro de 2011, publicado no D.O.E. de 19 de janeiro de 2011, doravante denominado **ESTADO** e a \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, Portaria n. e Regulamento, doravante denominada apenas **CREDENCIADA** (Pessoa Credenciada), celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão d a CREDENCIADA ao presente termo de credenciamento para prestação dos serviços \_\_\_\_\_, especificamente para a realização de \_\_\_\_\_

**§1º.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como a modificação dos serviços sem o assentimento prévio do ESTADO.

**§2º.** Os serviços objeto deste termo de adesão não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pelo próprio PRESTADOR DO SERVIÇO, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, promovendo a(s) apresentação(ões) artística(s) no(s) local(is) e hora(s) pré-selecionado(s).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de \_\_\_\_\_, a contar de sua publicação em extrato resumido no DOE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados conforme os valores definidos nos Anexos do Regulamento, publicado com a Portaria XXXXX/2014, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas de cada anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

<b>Unidade:</b>	<b>Fonte:</b>	<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>Elemento de despesa:</b>
Gestora   Orçamentária			

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05 e art. 8º, parágrafo 3º combinado com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada etapa.

**§1º.** As situações a que alude o Decreto Estado n. 9.265/04 da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§2º.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

**§3º.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§4º.** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** A revisão de preços, na forma da Lei, dependerá de requerimento de qualquer credenciado, quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio

econômico-financeiro do Termo de Adesão, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **CREDENCIADA**, além das determinações contidas no Regulamento e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os fornecimentos dos serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe do ESTADO para a observância das determinações da contratação;
- II. Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- III. Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Termo de Adesão;
- IV. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros;
- V. Comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- VI. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- VII. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- VIII. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- IX. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- X. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente termo de adesão;
- XI. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pelo Estado;
- XII. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística/cultural e envio de toda documentação solicitada;



- XIII. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XIV. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XV. Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive Certidões válidas, comprovadas no processo;
- XVI. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação do Estado da Bahia e da Secretaria de Cultura, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar a CREDENCIADA;
- IV. Entregar a credencial de apresentação da CREDENCIADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05 e art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do

órgão ou entidade do Estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CREDENCIADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma e §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

**§4º.** A CREDENCIADA poderá rescindir administrativamente o Termo de Adesão, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO**

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, na Portaria n. XXX/2014, seu Regulamento e seus anexos, publicados no DOE.

O Estado da Bahia se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CREDENCIADA**

---

**Testemunha**  
Assinatura e CPF

---

**Testemunha**  
Assinatura e CPF

**ANEXO I (ao Termo de Adesão)**

<b>ENTIDADE</b>	<b>DATA DE APRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>TOTAL</b>

## **ANEXO VII**

### **ORIENTAÇÕES PARA O RELÁTÓRIO DE SERVIÇOS**

1. Descrever a(s) atividade(s) desenvolvida(s), contendo o local da execução do(s) serviço(s), data, horários de início e término e público estimado;
2. Apresentar, anexo, registro fotográfico da ação.

## ANEXO VIII

### ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EMISSÃO DE NOTA(S) FISCAL( I S)

#### Dados da SECULT – Tomador do serviço:

Razão Social: Secretaria da Cultura – Diretoria Ger al

Ins. Municipal: 225.157/001-22

CNPJ: 00.401.376/0001-08

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 776, Desenbahia – Pituba, CEP:  
41.828-900

Cidade: Salvador

UF: BA

#### Descritivo do serviço:

*“Serviço relativo (descrever a atividade desenvolvid a), conforme Credenciamento, estabelecido pela Portaria n. XXXXX/2014.*

*Grupo/entidade:*

*Local:*

*Data da apresentação:*

*Valor do apoio: Nome*

*do Banco:*

*Número da agência: Número*

*da Conta Corrente.”*

Obs1: A emissão de Nota Fiscal é de inteira responsabilidade do proponente.